DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 787/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13727/2015
PROTOCOLO	: 1614822
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: WILSON DO PRADO (EX-SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE 46/15 E NOTA DE EMPENHO 363/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Convite* (nº 46/2015), a formalização da *Nota de Empenho 363/15* e da sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa *Com Graf, Gráfica e Editora Ltda.*, no valor de R$ 41.545,00 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais), visando à aquisição de cartilhas para atender ao programa educacional de resistência às drogas e à violência.

Através do Ofício 3153/15 o responsável pela Secretaria encaminhou a documentação pertinente ao certame e posteriormente, através do ofício de f. 142 os documentos, correspondentes à execução financeira, que autuados foram submetidos à análise técnica e parecer do Ministério Público de Contas.

A equipe da 5ª ICE entendeu que a licitação, a formalização do contrato e a execução financeira estavam de acordo com a legislação vigente, interna e externa a esta Corte (ANA 13847/17 – f. 160).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade de todo o procedimento, conforme o Parecer 30613/17 de f. 163.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório, à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado R$ 41.45,00 e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21,27) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório – *Convite 46/2015* - foi realizado de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, tendo sido enviado a esta Corte conforme orientações constantes no item 1.1.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS.

O Município procedeu à formalização da *Nota de Empenho nº 363/2015* emitida em favor da empresa *Com-Graf Gráfica e Editora Ltda.*, no valor de R$ 41.545,00 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais), cujo objeto foi a aquisição de cartilhas para o PROERD, tendo sido atendido os comandos do Diploma Licitatório em especial os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

A publicação da nota foi realizada através do Diário Oficial de Campo Grande do dia 24 de junho de 2015 (f. 115), em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Por fim, quanto à execução financeira, o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO EMPENHO	-	**R$ 41.545,00**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 41.545,00**
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	**R$ 41.545,00**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Campo Grande/MS atendem às disposições legais.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I a III §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Convite 46/2015*; da formalização da *Nota de Empenho 363/15* e da sua execução financeira; celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, através da *Secretaria Municipal de Educação* e a empresa *Com-Graf Gráfica e Editora Ltda.*, em conformidade com as leis 8.666/93 e Lei 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB